



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo quadro para fornecimento de refeições confeccionadas

PARTE I DO ACORDO QUADRO **3****SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** **3**ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES 3ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO QUADRO 4ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA 5**SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO** **5**ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP 5ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES 5ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS 7ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES 7ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO 8ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP 8ARTIGO 10.º AUDITORIAS 8ARTIGO 11.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO 9**SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA** **10**ARTIGO 12.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO 10ARTIGO 13.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 10ARTIGO 14.º SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO 11

PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO **12****SECÇÃO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO** **12**ARTIGO 15.º ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 12ARTIGO 16.º REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 13ARTIGO 17.º REQUISITOS DA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES 15ARTIGO 18.º REQUISITOS NA ELABORAÇÃO DE EMENTAS 16ARTIGO 19.º REQUISITOS DE HIGIENE E LIMPEZA 17ARTIGO 20.º REQUISITOS DO PESSOAL AFETO À ATIVIDADE 18**SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO** **19**ARTIGO 21.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 19ARTIGO 22.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 20ARTIGO 23.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 20ARTIGO 24.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 21ARTIGO 25.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 21ARTIGO 26.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 22

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS **22**ARTIGO 27.º AGRUPAMENTOS 22ARTIGO 28.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO 22ARTIGO 29.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL 23ARTIGO 30.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 23ARTIGO 31.º FORO COMPETENTE 23

PARTE I
DO ACORDO QUADRO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre a ESPAP, UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a ESPAP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;
- g) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a ESPAP;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pela entidade cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras

- e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou responsável nomeado pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
 - j) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Artigo 2.º

Objeto do acordo quadro

- 1 - O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados em instalações próprias ou geridas pela entidade adquirente.
- 2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Norte;
 - Lote 2 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Centro;
 - Lote 3 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - Lote 4 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Alentejo;
 - Lote 5 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região do Algarve;
 - Lote 6 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma dos Açores;
 - Lote 7 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados na Região Autónoma da Madeira;
 - Lote 8 – Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território Nacional.
- 3 - O âmbito geográfico definido para os lotes indicados no número anterior é o seguinte:
 - a) Lotes 1 a 7 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);
 - b) Lote 8 – A totalidade do território nacional, englobando as regiões definidas pelo Nível I das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS I).

- 4 - O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, UMC, entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

- 1 - O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Findos os primeiros 2 anos de vigência, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando justificado, aplicar sanções e penalidades em caso de incumprimento.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a

- gestão do acordo quadro;
- b) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - c) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
 - f) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à ESPAP, UMC e demais entidades adquirentes;
 - g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
 - h) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
 - i) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declarações de Informação Empresarial Simplificada, ou documentos equivalentes, relativas ao período abrangido pela duração do acordo quadro e devidamente validadas pelos serviços de administração fiscal competentes;
 - j) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar os certificados NP EN ISO apresentados no procedimento que conduziu à celebração do acordo quadro;
 - k) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro, desde que estejam em condições de executar os serviços com os requisitos, especificações e níveis de serviço exigidos e estejam em condições de prestar os serviços nos prazos exigidos;
 - l) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades agregadoras

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - c) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições através do tratamento da informação reportada pelas entidades adquirentes;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior à ESPAP, designadamente os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades adquirentes

- 1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - b) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados

ao seu abrigo.

- 2 - A informação referida na alínea b) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

- 1 - Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A ESPAP emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Artigo 10.º

Auditorias

- 1 - A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou

outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias ou fiscalizações com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

- 2 - A fiscalização a que se refere o número anterior poderá recorrer aos seguintes métodos:
 - a) Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
 - b) Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;
 - c) Acesso às instalações do cocontratante, nos casos em que as refeições sejam confeccionadas naquele local e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;
 - d) Visita técnica de controlo alimentar, a efetuar sempre que a entidade adquirente considere necessário.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

- 1 - A ESPAP promoverá a atualização do acordo quadro no que diz respeito aos preços, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do mesmo, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
- 2 - O preço atualizado não pode ser superior ao que consta do CNCP.
- 3 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 4 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 5 - Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de 250,00 EUR, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 150,00 EUR.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - d) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - f) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - g) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;

- h) Incumprimento da obrigação de apresentação dos certificados NP EN ISO apresentados no procedimento que conduziu à celebração do acordo quadro.
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
 - 4 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
 - 5 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
 - 6 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

- 1 - Por motivos de interesse público a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5 - A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II
AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Especificações dos serviços

- 1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve contemplar as seguintes dietas:
 - a) Dieta geral;
 - b) Dieta ligeira;
 - c) Dieta mole;
 - d) Dieta hipoproteica;
 - e) Dieta hipolipídica;
 - f) Dieta diabética;
 - g) Dieta pastosa;
 - h) Dieta hipocalórica;
 - i) Dieta pobre em resíduos, pobre em lactose;
 - j) Dieta neutropénica;
 - k) Dieta ovolactovegetariana;
 - l) Dieta líquida;
 - m) Dieta preparação;
 - n) Dieta pediátrica;
 - o) Dieta personalizada.
- 2 - As dietas referidas nas alíneas a) a n) do número anterior devem cumprir com as especificações técnicas constantes dos anexos do presente caderno de encargos.
- 3 - A dieta referida na alínea o) do n.º 1 só pode ser exigida mediante recomendação de médico, nutricionista, ou por motivos religiosos.
- 4 - Cada dieta é constituída pelas refeições elencadas no anexo A, podendo ser complementada com os suplementos alimentares descritos no Anexo C.
- 5 - Os suplementos alimentares constantes do Anexo C poderão ser adquiridos de modo a complementar às dietas elencadas no n.º 1, devendo nesses casos ser agrupados em merendas/packs a definir pelas entidades adquirentes.

Artigo 16.º

Requisitos gerais da prestação do serviço

- 1 - Sem prejuízo dos requisitos a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:
 - a) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
 - b) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 - c) Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelas entidades adquirentes sempre que por estas seja exigido;
 - d) Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pelas entidades adquirentes, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;
 - e) Assegurar carga e descarga de géneros ou afins e transporte de refeições entre cozinha e refeitórios ou entrega individualizada;
 - f) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
 - g) Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pelas entidades adquirentes;
 - h) Assegurar o fornecimento de diferentes tipos de refeições quando solicitadas pela entidade adquirente, nomeadamente refeição das 7h00, pequeno-almoço, meio da manhã, almoço, refeição das 15h00, lanche, jantar, refeição das 21h00 e ceia;
 - i) Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem;
 - j) Deter instalações próprias para a confeção de refeições sempre que estas devam ser confeccionadas fora das instalações propriedade da entidade adquirente ou por esta geridas;
 - k) Suportar os encargos associados ao fornecimento de energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pelas entidades adjudicantes,

sempre que estas possuam contadores autónomos que permitam contabilizar os gastos do fornecedor;

- l) Suportar os encargos associados à manutenção do equipamento propriedade da entidade adquirente que seja disponibilizado para utilização pelo cocontratante nas suas instalações;
 - m) Garantir a disponibilização de livro de reclamações no local onde são servidas as refeições confeccionadas;
 - n) Implementar o Sistema de Gestão de qualidade e/ou o Sistema da HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo), caso a entidade adjudicante o solicite;
- 2 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- a) Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas dos seus adjudicatários relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos;
 - b) Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
 - c) Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
 - d) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes a instalações de confeção e veículos de transporte de refeições ou géneros;
 - e) Documentos necessários ao controle da rastreabilidade dos alimentos;
 - f) Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade do pessoal afeto à atividade.
- 3 - O cocontratante garante ainda, quando aplicável, o fornecimento de outros produtos, a confeção de refeições especiais/dias festivos e a prestação de serviços complementares de acordo com o Anexo C do presente caderno de encargos, nomeadamente:
- a) Talheres;
 - b) Guardanapos;
 - c) Talheres descartáveis;
 - d) Pratos;
 - e) Pratos descartáveis;
 - f) Copos;
 - g) Copos descartáveis;

- h) Toalhas de papel;
- i) Tabuleiros, cuvetes, recipientes e malas térmicas;
- j) Recipientes descartáveis de alumínio de cerca de 910 ml, sem tampa, para servir como prato de almoço e jantar.
- k) Sacos de papel para empacotamento de talheres;
- l) Película aderente para revestimento de embalagens individuais;
- m) Toalhetes de papel;
- n) Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, frigideiras, entre outros;
- o) Sacos plásticos para acondicionamento de produtos alimentares;
- p) Embalagens descartáveis para sobremesas, sopas, saladas, pratos, entre outros.

Artigo 17.º

Requisitos da confeção de refeições

Sem prejuízo dos requisitos de confeção das refeições a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

- a) Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;
- b) Garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados e de acordo com o Anexo B do presente caderno de encargos;
- c) Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo B do presente caderno de encargos;
- d) Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofram perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% do peso contratado;
- e) Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a entidade adquirente, sempre que os géneros incorporados e ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;
- f) Assegurar que, nos casos previstos na alínea anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não poderão ser utilizados na confeção de outras refeições;
- g) Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras;
- h) Garantir o equilíbrio e alternância possível entre os diversos métodos culinários consoante as capacidades dos equipamentos das cozinhas e os locais onde são

servidas as refeições (nomeadamente através da utilização do método tradicional e cook-chill);

- i) Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;
- j) Assegurar a confeção de um prato já servido destinado à prova, sem qualquer encargo adicional para a entidade adquirente, sempre que por esta seja determinado;
- k) Garantir a disponibilização dos pratos já confecionados, e que compõe a ementa do próprio dia num local, para visualização pelos utentes, conforme indicado pelas entidades adquirentes;
- l) Assegurar a recolha e conservação de amostras preventivas de géneros alimentares pós-confeção que integram as refeições servidas no próprio dia para análises futuras;
- m) Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo, obrigatoriamente, a um kit de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 elementos.

Artigo 18.º

Requisitos na elaboração de ementas

Sem prejuízo dos requisitos na elaboração de ementas a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

- a) Elaborar as ementas em conformidade com o modelo definido pela entidade adquirente e apresentá-las para aprovação do responsável que para o efeito seja indicado, até ao dia 15 do mês anterior a que dizem respeito;
- b) Elaborar ficha técnica e nutricional da ementa que indique a composição da refeição, a capacitação da matéria-prima utilizada, o respetivo valor calórico e a descrição específica das refeições a fornecer e dos métodos de confeção;
- c) Elaborar as ementas por tipo de refeição e por dieta rotativa entre quatro a cinco semanas, tendo em conta a sazonalidade e a disponibilidade dos géneros alimentícios de acordo com as estações do ano;
- d) Garantir a maior alternância possível entre condutos com fornecedores proteicos de origem animal diversa (carne, peixe, moluscos e cefalópodes, ovos);
- e) Assegurar a publicitação das ementas no local que, para o efeito, lhe seja indicado pela entidade adquirente;
- f) Garantir que no plano de ementas sejam respeitadas as seguintes condições, nomeadamente:
 - i. Mínimo de 4 refeições semanais para condutos de peixe (fresco ou congelado e excluindo moluscos e cefalópodes);

- ii. Máximo semanal de uma refeição tendo ovos como base;
- iii. Máximo semanal de duas refeições com base em sucedâneos de carne (hambúrgueres, almôndegas, salsichas, croquetes, rissóis de carne, entre outros);
- iv. Mínimo semanal de três refeições com base em carne branca (pato, frango, peru, entre outros);
- v. Mínimo mensal de duas refeições de bacalhau;
- vi. Mínimo semanal de um prato de carne, nomeadamente bife, costeleta, escalope, carne estufada ou assada;
- vii. Máximo de quatro refeições semanais utilizando o método de fritura para o conduto, sem prejuízo deste número ser alterado de acordo com as necessidades específicas e por autorização da entidade adquirente;
- viii. Máximo de três repetições semanais dos géneros utilizados na confeção de legumes cozidos e saladas mistas;
- ix. Mínimo de duas e máximo de quatro sobremesas doces por semana;
- x. Máximo de duas vezes por semana de sobremesa composta por iogurte;
- xi. Mínimo de três dias de intervalo para a repetição de frutas fornecidas para sobremesa.

Artigo 19.º

Requisitos de higiene e limpeza

Sem prejuízo dos requisitos de higiene e limpeza a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

- a) Garantir uma periodicidade bimensal nas análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado, devendo os resultados ser enviados à entidade adquirente;
- b) Efetuar as análises necessárias ao despiste de suspeitas de toxinfecção alimentar através de laboratório acreditado, indicando à entidade adquirente, de imediato, qual o laboratório utilizado e garantido o posterior envio dos resultados;
- c) Elaborar mensalmente um plano de limpeza e higienização das instalações (nomeadamente cozinhas e refeitórios) e equipamentos contendo as ações a realizar e a sua frequência e sujeitá-lo a aprovação da entidade adquirente, ou, em alternativa, utilizar o plano disponibilizado pela mesma;
- d) Arrumação, limpeza, desinfeção e higienização das instalações e dos equipamentos

- que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, sem encargos adicionais para a entidade adquirente e com utilização de produtos e meios próprios;
- e) Garantir a limpeza de chaminés, condutas, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão bem como a limpeza de pavimentos, paredes, tetos, refeitórios e palamenta sempre que exigido pela entidade adquirente e previsto no contrato;
 - f) Assegurar o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

Artigo 20.º

Requisitos do pessoal afeto à atividade

O cocontratante deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação do serviço:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confeccionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;
- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adquirente, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço, nomeadamente:
 - i. Técnico de Nutrição (dietista, nutricionista);
 - ii. Gestor de unidade, encarregado ou coordenador;
 - iii. Chefe de compras ou ecónomo;
 - iv. Chefe de cozinha;
 - v. Encarregado de armazém;
 - vi. Encarregado de refeitório;
 - vii. Caixa;
 - viii. Chefe de sala de preparação;
 - ix. Cozinheiro;
 - x. Despenseiro;
 - xi. Encarregado de preparador/ embalador;
 - xii. Chefe de copa;
 - xiii. Preparador/ embalador;
 - xiv. Empregado de armazém;

- xv. Controlador-caixa;
- xvi. Preparador de cozinha;
- xvii. Ajudante de despenseiro;
- xviii. Empregada de refeitório.

Secção II

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 21.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos seguintes:
 - a) Para contratos a celebrar com âmbito geográfico definido para cada lote regional (lotes 1 a 7), deve ser efetuado convite aos cocontratantes do respetivo lote;
 - b) Para contratos a celebrar com âmbito geográfico definido para mais do que um lote regional, ou para a totalidade do território nacional, deve ser efetuado convite aos cocontratantes do lote nacional (lote 8).
- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- 3 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP, nos termos do disposto na legislação relativa ao SNCP.
- 4 - O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
- 5 - A entidade adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 6 - A entidade adquirente deve elaborar inventário de todos os bens e equipamentos existentes nas instalações de sua propriedade ou de sua gestão que sejam disponibilizados ao cocontratante.
- 7 - Os requisitos mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar previstos no presente caderno de encargos são igualmente aplicáveis ao pessoal que a entidade adquirente disponibilize ao cocontratante.
- 8 - A entidade adquirente deve garantir uma antecedência mínima de 48 horas para a requisição do número e tipo de refeições a fornecer, sem prejuízo de poder ser contratualmente estabelecido outro prazo.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote.
- 2 - As entidades adquirentes podem optar por um dos seguintes critérios de adjudicação:
 - a) O da proposta de mais baixo preço; ou
 - b) O da proposta economicamente mais vantajosa tendo obrigatoriamente em conta os seguintes fatores:
 - Preço, com uma ponderação mínima de 60%;
 - Adequação técnica e funcional – valoração de propostas que contenham aspetos adequados às necessidades das entidades adquirentes;
 - Requisitos ambientais – valoração de propostas que enalteçam aspetos ambientais, nomeadamente a recolha seletiva dos resíduos com posterior encaminhamento para tratamento e/ou reciclagem e a utilização de materiais ecológicos, como sejam guardanapos e toalhas de papel produzidos em material reciclado, utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e utilização de produtos que ostentem um rótulo “biológico” nacional ou comunitário.
- 3 - As entidades adquirentes devem fixar no convite regras de desempate das propostas tendo em consideração o seguinte:
 - a) Quando o critério de adjudicação seja o mais baixo preço, o desempate será efetuado tendo em consideração o preço mais baixo apresentado para a dieta com maior peso no lote e, subsistindo o empate, o preço mais baixo apresentado para a dieta com segundo maior peso no lote e assim sucessivamente, enquanto subsistir o empate;
 - b) Quando o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação, pela ordem considerada mais relevante.
- 4 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 23.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos terão a duração máxima de 3 anos, incluindo quaisquer renovações contratualmente estabelecidas.
- 3 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número anterior.
- 4 - A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 24.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - O preço a propor nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro não pode ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
- 3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
- 4 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 25.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a) Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a) a n) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 17.º do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor de faturação do dia e em montante não inferior a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - b) Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo 18.º e nas

alíneas a) e c) do artigo 20.º, será aplicada uma sanção pecuniária de € 200,00 (duzentos euros);

- c) Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, nas alíneas c) a f) do artigo 19.º, será aplicada uma sanção pecuniária de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- d) Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 19.º, ou pela verificação de resultados de análises que sejam considerados não conformes ou inaceitáveis, será aplicada uma sanção pecuniária de € 2.000,00 (dois mil euros);
- e) Pelo incumprimento da alínea b) do artigo 20.º, será aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (cinquenta euros) por cada pessoa em falta e por cada dia de incumprimento.

3 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 26.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Agrupamentos

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em consórcio externo com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - O contrato deve prever um dos membros do consórcio como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da ESPAP, incluindo a competência para apresentação dos relatórios de faturação e para o cumprimento da obrigação de remuneração da ESPAP conforme previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 28.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 29.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 31.º

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A - Descrição e especificação dos tipos de dietas de refeições confeccionadas.

Anexo B - Capitações máximas dos alimentos de refeições confeccionadas.

Anexo C - Descrição de produtos e serviços complementares de refeições confeccionadas.